Universidade Federal Fluminense

Boletim de Serviço

ANO LI N.º 118 06/07/2017

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 112 (CENTO E DOZE) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
REITOR.....02

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
CEPEX.....09

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 58.553 de 17 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.010152/2017-88,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **HISATAKI SHIGUEOKA**, matrícula SIAPE nº 305365, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível IV, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 234871, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 17% (dezessete por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10008-9266 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 59.150 de 19 de junho de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.078676/2017-76,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARIA APARECIDA CARDOSO RODRIGUES**, matrícula SIAPE nº 307336, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Área, código 701244, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 000000, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 0% (0 por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10761-4449 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 59.154 de 19 de junho de 2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSÁ-LO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.023775/2016-30

RESOLVE:

Art.1º **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Art.2º **Designar,** para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: **RONNEY MUNIZ ROSA**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 310632, **MICHELI MARQUES BOROWSKY**, Pedagoga, matrícula SIAPE nº 1906719 e **VINICIUS FARIA DE SOUZA**, Administrador, matrícula SIAPE nº 1461041, cabendo a Presidência ao primeiro.

Art.3º Esta Portaria cancela e substitui a de nº 57.363 de 17/10/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 11933-9240 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 59.177 de 21 de junho de 2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Determinar,** consoante o constante no Processo nº 23069.051423/2014-11, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade da situação funcional do servidor, **RODOLFO CARDOSO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1672314.

Art.2º **Constituir,** com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito** que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

ANTONIANA DIAS DEFILIPPO BIGOGNO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1022448, como Presidente;

CLARICE DA COSTA CARVALHO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1350345, como membro;

Art.3º A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

Art.4º Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Art.5º Esta Portaria cancela e substitui a de nº 58.470, de 05/04/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 12185-4917 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 59.178 de 21 de junho de 2017.

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os termos do Memorando nº nº 03/2017, datado de 12/06/2017, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**, referente ao processo nº 23069.008331/2014-11;

RESOLVE:

Art.1º **Prorrogar** por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria nº 58.572, de 17/04/2017, publicada no BS/UFF nº 081 de 11/05/2017, de conformidade com o que preceitua o Art. 133, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 12128-4662 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 59.179 de 21 de junho de 2017.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCEDER À COMPLEMENTAÇÃO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Despacho nº 01, datado de 29/03/2017, do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar **Rosany Barcellos de Souza**, referente ao processo nº 23069.009453/2015-05;

RESOLVE:

Art.1º **Reconduzir** a Comissão para proceder à complementação da apuração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado através da Portaria nº 56.520, 20/06/2016, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da lei 8.112/90, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 12105-4071 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 59.218 de 26 de junho de 2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSÁ-LO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.077196/2013-64

RESOLVE:

Art.1º **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Art.2º **Designar,** para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: **MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 311009, **JOAQUIM LEONEL DE REZENDE ALVIM**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3225718 e **MARILENE SINDER**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 308753, cabendo a Presidência ao primeiro.

Art.3º Esta Portaria cancela e substitui a de nº 58.123 de 17/02/2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 11052-8231 - consulta à autenticidade em https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 193/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003571/2017-63,

DECIDE

1. **Criar Grupo de Trabalho** para revisar a RESOLUÇÃO N.º 543/2014, deste Conselho, que estabelece critérios e procedimentos para o acesso à Classe E, com denominação Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 194/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003575/2017-41,

DECIDE

1. **Criar Grupo de Trabalho** para analisar as atuais normas internas relativas à Carreira Docente.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 216/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021860/2016-63,

DECIDE

Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **LIA CORRÊA DE OLIVEIRA GUARINO**, lotada no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, de 20 horas semanais para o Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 217/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.023271/2016-10,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional do Docente **CEZAR TEIXEIRA HONORATO**, lotado no Departamento de História, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 03/08/2016.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 218/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030954/2016-23,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional da Docente **KÁTIA GOMES DE LIMA ARAUJO**, lotada no Departamento de Bromatologia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 07/07/2016.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 219/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031288/2016-41,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional do Docente **JOSÉ ALBERTO LANDEIRO**, lotado no Departamento de Neurocirurgia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 30/09/2016.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 220/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043241/2016-20,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional da Docente **IZABEL COELHO GOMES CAMÕES**, lotada no Departamento de Odontoclínica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 13/10/2016.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 221/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020727/2017-71,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional do Docente **PERI SANTORO**, lotado no Colégio Universitário Geraldo Reis, do nível IV da Classe D (Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 07/02/2017.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 222/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020561/2017-92,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional do Docente **JOEL DE ARAUJO**, lotado no Colégio Universitário Geraldo Reis, do nível IV da Classe D (Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 26/01/2017.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 223/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007918/2016-66,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Artes e Comunicação, obtido por **LESA TANIECE PALMER SILVA**, junto a *Central Connecticut State University*, nos Estados Unidos da América, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 224/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051603/2016-56,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Farmácia, obtido por **ALAA AHMAD KADRI**, junto a Ajman University of Science and Technology, nos Emirados Árabes Unidos, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 225/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007059/2015-24,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de *Dottore*, obtido por **JOSÉ GIL VICENTE**, na Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália, como equivalente ao de Doutorado em Educação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 226/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050200/2015-17,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de *Doctor*, obtido por **ISA MARIA CARNEIRO GONÇALVES**, na Universidad Del Mar, Chile, como equivalente ao de Doutorado em Educação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 227/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004688/2017-64,

DECIDE

Aprovar o reconhecimento do Título de *Docteur*, obtido por **MARTHA DE LUCA**, na Université Paris XI, França, como equivalente ao de Doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para a Saúde, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 228/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.090056/2017-13,

DECIDE

Indeferir o recurso impetrado pelo Discente **MIGUEL ANGELO GONÇALVES AZEVEDO**, referente à quebra de pré-requisito para cursar as disciplinas Obrigações Mercantis e Contratos em Espécie I, do Curso de Graduação em Direito (*Campus* Macaé).

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 229/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.090042/2017-91,

DECIDE

Indeferir o recurso impetrado pelo Discente **RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES ARAUJO**, referente à Revisão de Prova da disciplina Introdução ao Direito I, do Curso de Graduação em Direito (*Campus* Macaé).

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 230/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002236/2017-48,

DECIDE

Aprovar a extensão do prazo de integralização curricular solicitada pelo Discente **FILIPE BARRIENTOS BATISTA**, no Curso de Graduação em Estatística, e que seja elaborado um plano de estudos com acompanhamento da Coordenação do Curso para o cumprimento da carga horária restante dentro de um prazo razoável.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 231/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003589/2017-65,

DECIDE

Conhecer do recurso impetrado pelo **GABRIEL CAMINHA BEZERRA**, referente ao Concurso Público para Técnico-Administrativo da UFF, cargo Médico-Veterinário, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 232/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022098/2017-13,

DECIDE

Homologar na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Antropologia**, pertencente ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

TITULARES

JOSÉ SÉRGIO LEITE LOPES
CORNÉLIA ECKERT
JOSÉ GUILHERME CANTOR MAGNANI
ELINA GONÇALVES DA FONTE PESSANHA
PATRÍCIA BIRMAN

SUPLENTES

MARIA JOSÉ TEIXEIRA CARNEIRO
MARIA ANDRÉA LOYOLA
MARCOS OTÁVIO BEZERRA.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

DECISÃO N.º 233/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011243/2017-31,

DECIDE

Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, no que se relaciona a homologação na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Física**, pertencente ao Instituto de Física.

TITULARES

ADALBERTO FAZZIO
RODRIGO BARBOSA CAPAZ
ALFREDO MIGUEL OZORIO DE ALMEIDA
LUIZ EDUARDO MOREIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR

SUPLENTES

ÊNIO FROTA DE SILVEIRA
MIGUEL ALEXANDRE NOVAK.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

DECISÃO N.º 234/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021930/2017-64,

DECIDE

Homologar na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, candidato Professor **HELDER PORDEUS MUNIZ**, pertencente ao Instituto de Psicologia.

TITULARES

FRANCISCO DE ASSIS PALHARINI
MARIA ELIZABETH BARROS DE BARROS
DEISE MANCEBO
VIRGÍNIA KASTRUP
LENY SATO

SUPLENTES

MÁRCIA OLIVEIRA MORAES
RONALD JOÃO JACQUES ARENDT
TEREZINHA FÉRES-CARNEIRO.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 205/2017

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia – MFL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004409/2017-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Fisiologia e Farmacologia** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Fisiologia	1.1 – Fisiologia em Casos Clínicos

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Medicina, aprovado através da Resolução n.º 451/2016, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 206/2017

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia – REG, sediado no Município de Rio das Ostras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003069/2017-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Engenharia – REG** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Administração Pública	1.2 – Gestão Pública Contemporânea
2- Gerência de Produção	2.1 – Processos de Fabricação 2.2 – Métodos e Processos de Produção Discretos
3- Logística de Transportes	3.1 – Logística de Sistemas de Transporte
4- Riscos Tecnológicos e Ambientais	4.1 – Gestão de Risco

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, sediado no município de Rio das Ostras, aprovado através da Resolução n.º 238/2012, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 207/2017

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Matemática, Grau: Bacharelado, com ênfase em Matemática Aplicada e Computacional, aprovado pela Resolução n.º 039/2010 e alterada pelas Resoluções n.º 346/2012 e 069/2015, do CEPEx.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002720/2017-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar as disciplinas **Tópicos em Matemática Computacional** e **Modelagem Matemática e Computacional**, integrantes do Artigo 2º, do Núcleo Complementar de disciplinas obrigatórias, item 10, subitens, 10.1 e 10.4, respectivamente para o elenco de disciplinas optativas.

Art. 2º - Remanejar a disciplina optativa **Construção de Conjuntos Numéricos**, para o elenco de disciplinas obrigatórias do Núcleo Complementar, integrante do Artigo 2º.

Art. 3º - Incluir a disciplina **Geometria Diferencial I**, no elenco de disciplina obrigatórias do Núcleo Complementar.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 208/2017

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Mídia e Cotidiano, nível Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051051/2016-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO, nível Mestrado Acadêmico, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx n.º 208/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM MÍDIA E COTIDIANO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano, em nível de **Mestrado Acadêmico**, doravante denominado PPGMC, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense em vigor, tem como objetivos a formação e o aprimoramento de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano será constituído por todos os professores formalmente credenciados no Programa, sem distinção entre permanentes e colaboradores, dos(as) bolsistas de pós-doutoramento e da representação discente .

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 3º - O Colegiado do PPGMC será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, além de aprovar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, indicando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação - PROPPI;

IV) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

V) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VI) aprovar propostas de convênios e parcerias nacionais e internacionais;

VII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

VIII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos referentes à questão do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

IX) homologar o aproveitamento de Atividades Acadêmicas aprovadas pelo(a) coordenador(a) do Programa, conforme definidas no Art. 29º deste Regimento;

X) homologar os nomes de orientadores(as) e coorientadores(as) de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definidos por este Regimento;

XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores(as);

XIII) aprovar a Comissão de validação e revalidação de diplomas, indicada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV) homologar os relatórios das Comissões de seleção para admissão de candidatos ao Programa;

XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;

XVI) reunir-se, periodicamente, em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias, conforme cronograma aprovado pelo próprio Colegiado;

XVII) autorizar mudança de orientador(a) e/ou coorientador(a), conforme prevê Artigo 20º deste Regimento;

XVIII) deliberar sobre os procedimentos em função de solicitação de desligamento docente, seja a pedido do próprio, seja por situação de descredenciamento;

XIX) posicionar-se sobre as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) vice Coordenador(a), com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Único - O(a) Coordenador(a) e o vice(a) Coordenador(a) serão eleitos para um mandato de quatro (04) anos na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao diretor do Instituto de Arte e Comunicação Social - IACS, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da coordenação de Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) deliberar sobre os editais de seleção, elaborados pela Comissão examinadora de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa para aprovação;

VII) indicar Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução CEP/UFF nº 584/2013;

VIII) aprovar os requerimentos de aproveitamento de Atividades Acadêmicas, conforme definidas no

Art. 29º deste Regimento;

IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X) delegar competência para execução de tarefas específicas;

XI) representar o Programa nas instâncias em que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O(a) vice Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos temporários e o sucederá se:

§ 1º - Se o afastamento permanente do(a) Coordenador(a) ocorrer durante a primeira (1ª) metade de seu mandato, o(a) vice(a) Coordenador(a) assumirá a coordenação do Programa e terá o prazo de sessenta (60) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do(a) novo(a) Coordenador(a).

§ 2º - O(a) vice Coordenador(a) assumirá definitivamente a coordenação do Programa se, transcorrida mais da metade do mandato quando o(a) Coordenador(a) solicitar afastamento permanente.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) vice Coordenador(a), assumirá a coordenação do Programa o decano do Colegiado, sendo que em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) vice Coordenador(a) o Decano terá o prazo de sessenta (60) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha de novos Coordenador(a) e vice Coordenador(a).

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento e recredenciamento cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para homologação.

Parágrafo Único - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação e participação ativa nas atividades do PPGMC, tais como organização de eventos, reuniões periódicas e outras demandas.

Art. 9º - A cada dois (02) anos o Programa de Pós Graduação em Mídia e Cotidiano realizará uma avaliação para recredenciamento de professores do corpo docente, conforme regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa se reserva o direito de alterar esta Programação, adiantando ou postergando a referida avaliação.

Art. 10º - A cada dois (02) anos o Programa de Pós Graduação em Mídia e Cotidiano realizará uma avaliação para credenciamento de professores para seu corpo docente, conforme regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa se reserva o direito de alterar esta Programação, adiantando ou postergando a referida avaliação.

DO CURRICULO

Art. 11º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEx/UFF, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras Atividades Obrigatórias e Complementares, de acordo com a sua especificidade.

§ 1o - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas - distribuídas em disciplinas do currículo -, e Atividades Obrigatórias e Complementares, definidas no currículo do curso.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses, salvo casos excepcionais descritos no § 3º supra, além do período máximo de trancamento a que o(a) aluno(a) tem direito, conforme Art. 17 deste Regimento.

§ 3º – Em casos excepcionais, esse limite de duração poderá ser ultrapassado em, no máximo, seis (06) meses, mediante solicitação fundamentada ao(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação em conformidade com a Legislação vigente, conforme disposto no Art. 18 deste Regimento.

§ 4º - No Mestrado, quinze (15) horas em disciplinas correspondem a uma (01) unidade de crédito e trinta (30) horas em Atividades Obrigatórias e Complementares, a uma (01) unidade de crédito, distribuídas de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 12º - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, por processo de transferência, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, cujas etapas e critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa e divulgadas em edital específico.

DA MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo, ter passado por processo de transferência, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 14º - Poderão ser admitidas matrículas de alunos(as) transferidos(as) de outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de áreas afins credenciados pela CAPES, condicionadas à existência de vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção, e mediante aprovação por maioria simples do Colegiado do Programa, com base no projeto de pesquisa e no histórico escolar do solicitante.

§ 1º - O(a) aluno(a) deverá comprovar a conclusão de Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Deverá ser observado o cumprimento dos critérios de seleção e ingresso deste Regimento e do Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação da UFF, sendo que os procedimentos não realizados

e/ou documentos não encaminhados previamente pelo(a) aluno(a) em seu Programa de origem deverão ser realizados para o seu ingresso no Programa.

§ 3º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula cursadas em disciplinas ou atividades pelos(as) alunos(as) transferidos(as) nos outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 4º - No caso de alunos oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes de tais acordos ou convênios.

Art. 15º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados conforme procedimento estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 16º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17º - O(a) aluno(a) poderá permanecer em trancamento por no máximo 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

§ 1º - O(a) aluno(a) só poderá solicitar trancamento de matrícula caso ainda não tenha completado a carga horária mínima do curso, conforme determinada no currículo do Programa.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será sempre homologado para o início do semestre letivo corrente, encerrando-se ao final deste mesmo semestre letivo.

§ 3º - Ao solicitar trancamento, o(a) aluno(a) bolsista perde o direito à bolsa, devendo seguir os procedimentos e orientações da Secretaria do Programa para formalizar tal situação.

Art. 18º - Excepcionalmente, o aluno poderá permanecer em trancamento ou licença em um período superior a 06 (seis) meses, conforme Legislação vigente, especificada em seguida:

§ 1º - Conforme legislação vigente, a aluna poderá usufruir de cento e vinte (120) dias de licença maternidade, e o aluno de trinta (30) dias de licença paternidade, provocado pela ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência do vínculo com o Programa.

§ 2º - A licença maternidade e/ou paternidade não impede o trancamento de matrícula nas condições definidas por este Regimento.

§ 3º - Em caso de doença grave (conforme definida pela Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou a que a suceder), o(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula em conformidade à Legislação Vigente no país e/ou definida pelo Regimento Interno da Universidade, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que encaminhará a solicitação à Perícia da UFF.

Art. 19º - O(a) aluno(a) terá a sua matrícula cancelada quando:

I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso em que não tenha sido encaminhada solicitação fundamentada de prorrogação do(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação;

II) for reprovado por duas (02) vezes em disciplinas, Atividades Obrigatórias e/ou Complementares;

III) não cumprir quaisquer dos itens do acordo de prorrogação de defesa conforme estabelecido no Art 11ºdeste Regimento ou em função das situações descritas nos Artigos 17º e 18º deste Regimento.

IV) Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou Atividades Obrigatórias e/ou Complementares.

IV - quando não proceder à inscrição em disciplinas e/ou Atividades Obrigatórias e/ou Complementares dentro dos prazos estipulados e divulgados pelo Programa;

V) Indicação fundamentada do Orientador, com base ausência longa e continuada do(a) orientando(a) das atividades de orientação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 20º - A definição do orientador é uma prerrogativa do Programa e é definida pelo Colegiado do PPGMC, no ingresso do aluno.

§ 1º - Tanto o(a) aluno(a) quanto o(a) orientador(a) deverão ratificar, ou não, esta indicação, ao final do primeiro (1º) semestre letivo, objetivando o melhor aproveitamento do(a) aluno(a) nas atividades do Programa.

§ 2º - Poderá haver um(a) coorientador(a), do próprio curso ou oriundo de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciado pela CAPES, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa, podendo este fazer parte das comissões examinadores de qualificação e defesa final na condição de coorientador(a), mas não de avaliador(a) ou de orientador(a).

§ 3º - O(a) orientador(a), ou o(a) aluno(a) poderá solicitar afastamento temporário ou interrupção do trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que designará outro(a) orientador(a) para o(a) aluno(a) em questão, no caso de deferimento do pedido.

§ 4º - Caso não seja possível ao Colegiado do Programa designar um(a) novo(a) orientador(a) para o(a) aluno(a), seja pelo exposto no § 3º supra, este será descredenciado(a) do Programa.

Art. 21º - Cada professor(a) poderá orientar o mínimo e o máximo de trabalhos finais, simultaneamente, conforme indicado no documento de avaliação da Área de Ciências Sociais Aplicadas I da CAPES.

Art. 22º - São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do(a) aluno(a);

III. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Examinadoras da dissertação, tese ou trabalho equivalente do(a) aluno(a) para aprovação;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a);

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 23º: São Atribuições do Coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) aluno(a);

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) Orientador(a);

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 24º - O Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Bolsas, presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e constituída com dois (02) docentes, eleitos pelo Colegiado, dentre os permanentes do Programa, e um (01) representante discente.

Art. 25º - Caberá à Comissão de Bolsas:

I) propor os critérios para alocação e corte de bolsas;

II) divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III) avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV) propor as concessões, renovações e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Parágrafo Único - Tais deliberações serão avaliadas e/ou ratificadas pelo Colegiado do Programa, constituindo o documento de Critério de Distribuição de Bolsas PPGMC-UFF.

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26º - A cada período letivo, os(as) alunos(as) procederão à inscrição em disciplinas, Atividades Obrigatórias e/ou Complementares do curso, conforme calendário divulgado pelo Programa, além de poderem se inscrever em disciplinas ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de áreas afins credenciados pela CAPES.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27º - A aprovação do rendimento escolar obedecerá a critérios de frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado(a) reprovado(a) o(a) aluno(a) que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, Atividade Obrigatória e/ou Complementar.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal.

§ 3º - Será considerado(a) reprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota inferior a seis (6,0), por disciplina, Atividade Obrigatória e/ou Complementar.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas. De atividades obrigatória e/ou complementares deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de áreas afins credenciados pela CAPES equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes às Atividades Obrigatórias e/ou Complementares.

Art. 29º - Da carga horária total prevista no currículo do curso, até sessenta (60) horas em disciplinas eletivas poderão ser aproveitadas pela realização de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo Único - Por Atividades Acadêmicas entendam-se atividades de pesquisa, extensão e/ou ensino, para além das disciplinas do Programa, como, por exemplo, cursos de curta duração e apresentação de trabalhos em eventos, desde que devidamente comprovados por certificado com carga horária explicitada e autorizadas pelo(a) orientador(a).

Art. 30º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao(à) aluno(a), consultado(a) o(a) orientador(a), mediante registro formal na Coordenação do Programa, a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta, a cargo da Coordenação do Programa.

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 31º O Estágio Docência é uma atividade curricular para alunos de pós-graduação que deve constar do histórico, sendo definida como a participação em atividades de ensino na educação superior da UFF, objetivando a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º - A carga horária do Estágio Docência é de, no mínimo, 60h. No entanto, não serão atribuídos créditos à atividade.

§ 2º - As demais situações relacionadas ao Estágio Docência seguirão o Regimento da Universidade.

Art. 32º - O Estágio Docência é obrigatório para o(a) aluno(a) que usufruir de bolsa de estudos por qualquer período durante o curso, sendo optativa para os demais alunos.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 33º - O(a) aluno(a) de Mestrado será submetido(a) a um exame de qualificação.

DO TRABALHO FINAL

Art. 34º - Fica definido como trabalho final no curso de Mestrado dissertação que demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 35º - A dissertação poderá ser redigida em outra língua que não o Português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 36º - O(a) aluno(a) deverá defender seu trabalho final até o último mês após o seu ingresso no curso, conforme definido no Art 11º. deste Regimento.

Parágrafo Único - O(a) aluno(a) que tiver realizado trancamento de curso terá acrescido a este prazo igual período de duração do seu trancamento.

Art. 37º – Os trabalhos finais serão julgados por Comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo três (03) membros para o Mestrado, todos com título de doutor ou equivalente, dos quais um (01) será o(a) orientador(a) do trabalho final; e no mínimo um (01), no caso do Mestrado, não podem ter vínculo formal de trabalho com a Universidade Federal Fluminense, atuando em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A Comissão examinadora para Mestrado deverá contar com um (01) membro suplente de Instituição de Ensino Superior diferente a do(s) membro(s) externo(s) efetivo(s).

§ 2º- O Programa indicará, após a avaliação da Comissão Examinadora, a condição de aprovado ou reprovado, sendo facultativo à Comissão Examinadora a realização de comentários, sugestões ou observações que não impliquem em qualquer ambiguidade quanto à decisão já indicada.

Art. 38º - As demais situações relacionadas ao Trabalho Final seguem a normatização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 39º - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II)integralização curricular do curso;

III)cumprimento das demais exigências do Programa;

IV) demonstração de conhecimento de uma (01) língua estrangeira, para o curso de Mestrado.

TÍTULO IV

DO PÓS-DOUTORAMENTO

DA ADMISSÃO DO(A) PÓS-DOUTORANDO(A)

Art. 40º - Define-se como Estagiário(a) de Pós-Doutorado, conforme Resolução CEP/UFF nº 491/2013, ou Pós-Doutorando(a), o(a) pesquisador(a) com título de doutor, que por um período mínimo de três (03) meses permaneça na Universidade Federal Fluminense, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um(a) docente do Programa.

Art. 41º - O(a) Pós-Doutorando(a) deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar Plano de Atividades a ser desenvolvido no período em que estiver vinculado ao Programa, conforme Seção I. PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO da Resolução CEP/UFF nº 491/2013.

DA ATUAÇÃO DO(A) PÓS-DOUTORANDO(A)

Art. 42º - O(a) Pós-doutorando(a) deverá se envolver em atividades de pesquisa, ensino e acadêmicas no Programa podendo também atuar no Curso de Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense, conforme o período de duração do seu estágio e sua modalidade.

Art. 43º - O(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade deverá participar, quando convocado, das atividades de pesquisa e acadêmicas do Colegiado do Programa, enquanto durar o seu período de estágio, sendo: reuniões colegiadas, comissões, eventos, grupos de discussão, pesquisas, bancas de seleção, de qualificação e de defesa, entre outros.

Art. 44º - Destaca-se que outra situações relacionadas a direitos e deveres do(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade, deverá seguir as orientações constantes no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

DA AVALIAÇÃO DO(A) PÓS-DOUTORANDO(A)

Art. 45º - O(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade deverá entregar periodicamente um Relatório de Atividades contemplando as atividades desenvolvidas e indicadas no seu Plano de Atividades, que será avaliado por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, indicando sua permanência ou não no estágio.

Art. 46º - O(a) Pós-Doutorando(a) de qualquer modalidade deverá apresentar obrigatoriamente um Relatório Final da pesquisa em estilo monográfico.

Art. 47º - O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Avaliação dos Relatórios, composta por três (03) professores.

§ 1º - A Comissão de Avaliação terá trinta (30) dias para emitir um parecer sobre os relatórios, recomendando, ou não, a aprovação do estágio.

§ 2º - O parecer da Comissão será discutido na reunião de Colegiado do Programa, sendo aprovada, ou não, sua recomendação sobre o estágio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, por decisão de maioria simples dos seus membros.

Art. 49º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 209/2017

EMENTA: Estabelece o NOVO Currículo do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano, nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.051051/2016-86,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horárias abaixo relacionados.

I) Disciplinas Obrigatórias Comuns:

Disciplinas	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Mídia e Cotidiano	PPGMC	4			60h
Metodologias da pesquisa em Comunicação	PPGMC	4			60h

II) Disciplinas Optativas de Núcleo Comum:

Disciplinas	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Espacialidades da Comunicação: do local ao global	PPGMC	4			60h
Estudos Avançados da Comunicação e Cultura	PPGMC	4			60h
Educação, Comunicação e Mídia	PPGMC	4			60h
Modernidade, mídia e consumo	PPGMC	4			60h
Teorias da Linguagem e do Discurso	PPGMC	4			60h
Seminário de Pesquisa I	PPGMC	4			60h
Seminário de Pesquisa II	PPGMC	4			60h
Seminário de Pesquisa III	PPGMC	2			30h
Seminário de Pesquisa IV	PPGMC	2			30h
Seminário de Pesquisa V	PPGMC	1			15h
Seminário de Pesquisa VI	PPGMC	1			15h

III) Disciplinas Optativas da Linha 1 – Linguagem, representações e produção de sentidos:

Disciplinas	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Discursos em ambientes ciberculturais	PPGMC	4			60h
Discursos midiáticos e narrativas audiovisuais	PPGMC	4			60h
Mídia, Identidade e Representação Social	PPGMC	4			60h
Mídias Digitais, Cotidiano e Espaço Urbano	PPGMC	4			60h
Mídia, Tempo e Narrativa	PPGMC	4			60h

Disciplinas	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Linguagem e Estética	PPGMC	4			60h

IV) Disciplinas Optativas da Linha 2 – Políticas, discursos e sociedade:

Disciplinas	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Ética publicitária e Publicidade Social	PPGMC	4			60h
Teorias Críticas de Comunicação e Cultura	PPGMC	4			60h
Comunicação, Poder e Políticas	PPGMC	4			60h
Comunicação e Cidadania	PPGMC	4			60h
Comunicação, Poder e Ciberespaço	PPGMC	4			60h
Jornalismo, Políticas e Sociedade	PPGMC	4			60h

Art. 2º - Este currículo compreende ainda as seguintes Atividades Obrigatórias, créditos e carga horárias abaixo relacionados.

I) Atividades:

Atividades Obrigatórias	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Qualificação	PPGMC	4			120h
Defesa de Dissertação	PPGMC	12			360h

Art. 3º - Este currículo é complementado pelas seguintes Atividades Complementares, créditos e carga horárias abaixo relacionados.

I) Atividades:

Atividades Complementares	**Órgão de Vinculação**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Pesquisa Orientada I	PPGMC	4			120h
Pesquisa Orientada II	PPGMC	4			120h

Art. 4º - O(a) aluno(a) deverá cumprir um total de mil e oitenta (1.080) horas/aula e quarenta e oito (48) créditos para integralização do currículo distribuídos em no mínimo de trezentas e sessenta (360) horas/aula e vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e setecentas e vinte (720) horas/aula e vinte e quatro (24) créditos em Atividades Obrigatórias e Complementares.

§ 1º - Para integralização dos créditos e da carga horária em disciplinas, o(a) aluno(a) deverá cursar pelo menos seis (06) disciplinas sendo:

I) duas (02) disciplinas Obrigatórias de sessenta (60) horas/aula e quatro (04) créditos cada;

II) duas (02) disciplinas Optativas ou duas (02) de Núcleo Comum de sessenta (60) horas/aula e quatro (04) créditos cada ou uma (01) disciplina Optativa de sessenta horas e quatro (04) créditos mais uma (01) disciplina de Núcleo Comum de sessenta horas e quatro (04) créditos, totalizando, em qualquer uma das combinações, 120 horas e oito (08) créditos;

III) duas disciplinas eletivas de 60 horas e quatro (04) créditos cada, totalizando 120 horas e oito (08) créditos, desde que com temáticas pertinentes ao projeto de pesquisa em qualquer PPG credenciado pela CAPES e solicitar equivalência da carga horária em disciplinas Optativas.

§ 2º - O(a) aluno(a) pode optar por cursar toda a carga horária de disciplinas não obrigatórias no próprio Programa;

§ 3º - Todas as solicitações de isenção e equivalência de créditos deverão ser avaliadas pelo Coordenador do Programa e Colegiado.

§ 4º - O(a) aluno(a) deverá cursar as Atividades Complementares de Pesquisa Orientada I e II nos 3º e 4º períodos letivos, respectivamente, como forma de manutenção de vínculo ao Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano, nível de mestrado.

§ 5º - O(a) aluno(a) só poderá cursar a Atividade Obrigatória de Defesa de Dissertação após o cumprimento de trezentas e sessenta (360) horas/aula e vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e trezentas e sessenta (360) horas/aula e doze (12) créditos em Atividades Obrigatórias e Complementares, em até vinte e quatro (24) meses após o ingresso do(a) aluno(a) no programa.

I) Integralização do currículo:

Integralização do currículo	**Créditos**				**Carga Horária**
	T	P ou TP	ES ou TO	Total	
Duas (02) disciplinas Obrigatórias	8			8	120h
Duas (02) disciplinas Optativas e/ou de Núcleo Comum	8			8	120h
Duas (02) disciplinas Eletivas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES em substituição à correspondente carga horária em disciplinas Optativas ou de Núcleo Comum do PPGMC	8			8	120h
Uma (01) Atividade de Qualificação	4			4	120h
Duas (02) Atividades de Pesquisa Orientada	8			8	240h
Uma (01) Atividade de Dissertação	12			12	360h
Totais	**48**			**48**	**1.080h**

Art. 5º - Complementa, ainda, este currículo uma (01) disciplina de Estágio Docência, obrigatória para o(a) aluno(a) que usufruir de bolsa de estudos por qualquer período durante o curso, sendo optativa para os demais.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à disciplina de Estágio Docência.

§ 2º - O(a) aluno(a) bolsista deverá atuar em sessenta (60) horas de disciplinas de graduação ministradas por professores do Programa, seus orientadores ou não, sendo que quarenta e quatro (44) horas da disciplina serão dedicadas ao apoio e preparação de aulas, e dezesseis (16) horas na realização de aulas com a presença do professor.

§ 3º - Excepcionalmente, na ausência do professor da disciplina por viagem para congresso, será permitida a sua substituição por bolsista(s) durante até duas (02) semanas de aulas por semestre letivo, desde que seja aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo Departamento do Curso de Graduação.

§ 4º - Ao final do período de Estágio Docência, o(a) bolsista deverá apresentar um relatório final de estágio de acordo com modelo da agência de fomento a que estiver vinculada a sua bolsa, com a avaliação do orientador e se for o caso, do professor titular da disciplina.

Art. 6º - O(a) aluno(a) poderá encaminhar à Coordenação do Programa, com o aval de seu orientador, um relatório de atividades realizadas (pesquisa, extensão e ensino, incluindo participação com apresentação de trabalho em evento científico), exceto as disciplinas cursadas no Programa e em outros Programas, podendo ser atribuída equivalência, em carga horária, convertida em créditos, em até sessenta (60) horas em uma disciplina Eletiva e/ou Optativa e/ou de Núcleo Comum do PPGMC.

§ 1º - Todas as atividades programadas e organizadas pelo Laboratório de Pesquisa Aplicada em Mídia e Cotidiano – LaPA, na forma de palestras, seminários, encontros e similares, com controle de frequência, serão computadas como carga horária em disciplinas do Programa (com exceção das obrigatórias) a critério do Colegiado do Programa.

Art. 7º - O Curso terá a duração em meses:

I) mínima: vinte e quatro (24) meses

II) máxima: trinta (30) meses

§ 1º - No prazo máximo, está incluído o período de trancamento ao qual os(as) alunos(as) têm direito.

§ 2º - No prazo máximo está incluída solicitação excepcional de prorrogação para Conclusão de Curso, desde que em concordância do Orientador e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, com efeitos retroativos a julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de junho de 2017.

*****

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 210/2017

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001943/2017-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, nível Mestrado, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (Campus Santo Antônio de Pádua).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de maio/2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx n.º 210/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino, em nível de mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Mestrado em Ensino, será constituído por 01 (um) representante discente titular e 01 (um) representante discente suplente e 06 (seis) docentes do Programa titulares e 06 (seis) docentes do Programa suplentes, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

§ 1º - O mandato dos membros do colegiado é de 01 (um) ano, ao final do qual poderá haver renovação ou substituição do membro em reunião do colegiado do Programa.

§ 2º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 3º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Mestrado em Ensino, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II. aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;

III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

V. aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;

VI. aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII. aprovar propostas de convênios;

VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

X. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XI. aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XII. aprovar a comissão de reconhecimento de títulos, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIII. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XV. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;

XVI. reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

XVII. aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.

XVIII. autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 23 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. coordenar as atividades didáticas do Programa;

III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX. decidir, ad referendum , assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - A decisão sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao Núcleo Permanentes de Docentes, ou como professores colaboradores, ou como professores visitantes, é uma prerrogativa do Colegiado de Curso, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da área de Ensino da Capes.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRICULO

Art. 9º - O currículo do Mestrado em Ensino, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1o - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2o - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo que deverá seguir as normas estabelecidas pelo CC e constar de edital divulgado previamente, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

I. Requerimento de inscrição;

II. Histórico Escolar da graduação;

III. Documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV. Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;

V. Currículo atualizado impresso na Plataforma Lattes do CNPq, com documentos comprobatórios;

VI. Anteprojeto de pesquisa vinculado à área de concentração do curso e a uma das linhas de pesquisa disponíveis no Programa. O anteprojeto deve conter: introdução (incluindo problema, justificativa e objetivos), revisão bibliográfica (referencial teórico preliminar), proposta de delineamento metodológico, cronograma e referências;

VII. Comprovante do pagamento de taxas.

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II. qualificações específicas do candidato;

III. cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de notas.

§ 1º- A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira para o curso de mestrado.

Art. 21- O aluno de mestrado será submetido a um exame de qualificação em até 15 meses do início do curso.

DO TRABALHO FINAL

Art. 22 - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 23 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 24 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 25 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 26 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 27 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor quando de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF, com efeitos retroativos a maio/2016.

RESOLUÇÃO N.º 211/2017

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041876/2017-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA),** níveis Mestrado e Doutorado, integrante do Instituto Biomédico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de maio/2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx n.º 211/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)

TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, terá por finalidade:

I. Formar docentes e pesquisadores capazes de desenvolver o magistério superior e a pesquisa científica de alto nível, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e cultura em geral;

II. Estimular a investigação científica inovadora em Fisiologia e Farmacologia e áreas de interação, através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Constituirá o Colegiado:

I. Coordenador do Programa Stricto Sensu em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia);

II. Sub-coordenador do Programa Stricto Sensu em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia);

III. Todos os Professores Permanentes do Programa;

IV. No mínimo um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa;

§ 2º - O (s) representante (s) do corpo discente e seu suplente serão escolhidos anualmente através de eleição dos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I. Propor o Regimento Interno e suas alterações;

II. Propor o currículo do Programa e suas alterações;

III. Estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente e indicar os docentes credenciados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Deliberar sobre a continuidade ou não de docentes no envolvimento das atividades do Programa;

V.Aprovar a programação periódica;

VI. Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para que esta compatibilize junto a PROGRAD/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostos para a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VIII. Propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;

IX. Aprovar a proposta do edital com vista à admissão de alunos no Programa, elaborada pela Coordenação de Programa;

X. Decidir sobre aproveitamento de estudos e créditos;

XI. Aprovar as indicações feitas pelo orientador, do segundo orientador e dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

XII. Aprovar as indicações para composição de comissões formadas pela Coordenação de Programa;

XIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa;

XIV. Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

XV. Enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos e critérios estabelecidos;

XVI. Julgar as decisões do Coordenador de Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

XVII. Decidir sobre casos excepcionais não previstos neste regimento.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão segundo calendário determinado no início de cada semestre.

Art 5º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;

II. Coordenar atividades didáticas do Programa;

III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV. Elaborar propostas de critérios para regulamentação de decisões sobre credenciamento e funcionamento do Programa, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Programa;

V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Programa;

VI. Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, encaminhando-o para o Colegiado de Programa;

VII. Submeter a aprovação do Colegiado de Programa os docentes sugeridos para integrar as comissões examinadoras de trabalhos finais;

VIII.Submeter a aprovação do Colegiado de Programa os docentes para credenciamento e descredenciamento;

IX. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X. Decidir, Ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Programa.

Art. 8º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1° - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano da instituição vinculado ao corpo permanente do Colegiado de Curso.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuição definida em Normas de Serviço comum a todos os Programas da Universidade.

Parágrafo único – A Secretaria é responsável por: (1) arquivo da produção científica do Programa, incluindo dissertações, teses e trabalhos publicados; (2) preparação de relatórios do Programa a serem submetidos a CAPES e a instâncias superiores na UFF e fora dela; (3) assessorar a coordenação do programa em todas as etapas dos processos seletivos; (4) realizar as matrículas no programa; (5) realizar as inscrições em disciplinas; (6) confeccionar as atas de reunião de colegiado; (7) assessorar a logística para a realização das defesas de dissertações e teses do programa; (8) confeccionar os históricos escolares dos estudantes do programa; (9) viabilizar a emissão dos diplomas de pós-graduação; (10) manutenção do site do programa (11) Administrar os pedidos, recebimentos e distribuição dos materiais adquiridos pelo programa (12) Auxílio na prestação de contas (13) Confecção de declarações, memorandos, certificados e ofícios relacionados ao funcionamento do programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo máximo de 4 (quatro) anos obedecendo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

§1° - Dos docentes exigir-se-á formação acadêmica adequada representada pelo título de Doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, busca permanente de condições, inclusive financeira, para execução dos seus projetos de pesquisa, bem como disponibilidade para colaborar com o funcionamento acadêmico do Programa.

§2° - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Art. 11º – Todos os Docentes do Programa deverão desenvolver, obrigatoriamente, as atividades de orientação e participação em disciplinas.

Parágrafo único – Constitui uma atribuição indispensável de cada Docente, manter a Secretaria do Programa continuamente informada, através de documentos comprobatórios, sobre as atividades acadêmico-científicas desenvolvidas.

Art. 12º – A atividade de orientação obedecerá às seguintes características:

§1° - O professor orientador deverá ser Docente do Programa.

§2° - Para elaboração da dissertação ou tese, o aluno poderá ter um segundo orientador do programa, ou co-orientador de comum acordo com o(s) orientador(es). O co-orientador deve ser aprovado pelo colegiado do programa.

§3° - O aluno ou seu orientador poderão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador.

§4° - O professor do programa, ao se aposentar, poderá, ouvido o Colegiado do Programa, orientar dissertações e teses.

Art. 13º – Cada professor não poderá ser orientador principal de mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente no programa. Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 14º - São atribuições do Orientador:

§1º - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

§2º - Acompanhar o projeto de pesquisa e o desenvolvimento acadêmico do estudante e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

§3º - Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação, tese ou atividades acadêmicas determinadas ao estudante;

§4º - Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras dos trabalhos do estudante;

§5º - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO

SEÇÃO I
DO EDITAL

Art. 15º – O edital de seleção deverá conter:

I. Período de inscrição;

II. Local de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário contendo:

Data e local de aplicação de cada um dos Instrumentos de avaliação;
Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas e instrumentos de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada caso deverão ser explicitados os seguintes itens:

Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;
Critérios mínimos que orientarão a avaliação oral;
Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada.

Parágrafo único – O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO II
DO CANDIDATO

Art. 16º – A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, Curriculum Lattes, diploma (ou ata de defesa de mestrado ou declaração de conclusão ou previsão de conclusão de curso dependendo do nível), e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação ou tese e carta de aceite do orientador, devendo o candidato ser alocado em uma das áreas de concentração propostas pelo programa.

§1º - O candidato inscrito para as áreas de concentração propostas pelo programa deverá apresentar, no ato da inscrição, graduação em uma das áreas: Ciências da Saúde; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; além dos documentos descritos no caput deste artigo.

§2º - A elaboração de um projeto de dissertação ou tese será pré-requisito básico para processo seletivo no Programa, devendo ser realizado com a orientação de um dos docentes do mesmo, dentro uma das Linhas de Pesquisa vigentes.

SEÇÃO III
DAS PROVAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) a 05 (cinco) Professores Doutores, com indicação e aprovação do Colegiado.

Art. 18º - Os elementos do exame de seleção são os seguintes:

I. Prova escrita de conteúdo (somente para mestrado);

II. Prova de conhecimento de Língua Inglesa;

III. Análise de Curriculum Lattes comprovado com documentação pertinente, enfatizando as atividades profissionais, docentes e de pesquisa;

IV. Prova oral individual sobre o projeto de pesquisa proposto pelo candidato.

§1º. A prova escrita englobará temas de fisiologia e/ou farmacologia;

§2º. A prova escrita e a prova oral terão caráter eliminatório, considerando-se 6,0 (seis) como nota mínima. Os pesos serão definidos no edital de seleção. A análise de Curriculum lattes será classificatória;

§3º. A nota de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas finais de cada examinador.

§4º. A prova oral deverá ser uma atividade pública ou gravada.

Art. 19º - A periodicidade da seleção ficará a critério do Colegiado do Programa considerando a disponibilidade de vagas.

Art. 20º – A implementação de bolsas obedecerá ao calendário das agências e a indicação dos bolsistas será decidida pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 21º – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo como disposto no Capítulo II, Seção III.

Art. 22º – Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com os nomes dos candidatos aprovados, o número de candidatos inscritos e a documentação do aluno.

Art. 23º – A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Art. 24º – Serão consideradas as inscrições nas seguintes categorias:

I. Aluno Externo - é o aluno matriculado em algum programa de pós-graduação na UFF ou em outras universidades que deseja realizar uma disciplina do programa;

II. Aluno Especial - é o aluno graduando da UFF ou graduado que não está vinculado a nenhum Programa de Pós-Graduação. Pode haver aproveitamento de créditos mediante deferimento. O aluno deve estar fazendo estágio com algum professor do programa.

III. Aluno Ouvinte - é o aluno graduando da UFF ou graduado que não tem vínculo com o programa, não terá aproveitamento de créditos e não receberá quaisquer declarações.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas obrigatórias, de indivíduos não inscritos no curso, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

Art. 25º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa;

II. Quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;

III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ ou atividade acadêmica;

CAPÍTULO IV
DO TRANCAMENTO

Art. 26º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 27º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 28º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 29º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 30º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 27º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS

Art. 31º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.18º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

CAPÍTULO VI
DO REGIME CURRICULAR

SEÇÃO I
DO CUMPRIMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 32º - O Currículo do Curso de Mestrado deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte horas) correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem

direito; O currículo do Curso do Doutorado deverá ser cumprido num tem tempo útil de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta horas) correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º - Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividade acadêmica.

§ 2º – O total de créditos do Programa será distribuído entre disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, e desenvolvimento de dissertação ou tese, conforme a grade curricular.

§ 3º - Poderão ser cursadas disciplinas eletivas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES de comum acordo com o orientador a fim de complementar a formação acadêmica do aluno.

§ 4º - Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, quando o discente estiver comprovadamente na fase de redação final do trabalho.

Art. 33º – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, de acordo com a regulamentação pertinente.

Art. 34º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de notas.

§ 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 35º – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação estará condicionado à deliberação do Colegiado, sendo requisitos básicos a equivalência de carga horária e conteúdo documentado e que o total de créditos aproveitados não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e desde que o programa seja credenciado pela CAPES.

SEÇÃO II
DO TRABALHO FINAL

Art. 36º - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF e apresentar a dissertação ou tese em sessão pública para avaliação e aprovação por uma Banca Examinadora, na forma da referida Resolução.

Art. 37º – Para obtenção de grau de Mestre será exigida a elaboração de dissertação obtenção de todos os créditos do Programa; para obtenção do grau de Doutor será exigida a elaboração de tese e obtenção de todos os créditos do Programa.

Art. 38º – Terminado o trabalho e aprovado em sua redação final pelo orientador, o aluno solicitará à Coordenação a argüição da dissertação ou tese elaborada.

Art. 39º – Para o nível de doutorado, deverá ser realizado um exame de qualificação. Esta etapa será uma pré-defesa de tese na qual o aluno deverá apresentar a uma banca de 3 doutores (com no mínimo um doutor interno ao programa e um doutor externo ao programa) seus resultados coletados para uma avaliação sobre a viabilidade da defesa, aspectos metodológicos e de originalidade do trabalho.

§ 1º - O exame de qualificação deve ser feito com até um ano do prazo estabelecido para defesa da tese.

§ 2º - Ao menos um membro da banca que participou do exame de qualificação, deve estar presente como banca na defesa de tese.

§ 3º - A banca do exame de qualificação emitirá um parecer por escrito e uma conclusão sobre a recomendação ou não da tese para a defesa.

§ 4º - No caso de não recomendação pela banca do exame de qualificação, o doutorando deverá proceder às modificações pertinentes e reapresentar seu trabalho em um prazo de 3 meses para a mesma banca (preferencialmente).

Art. 40º – A sessão pública de defesa da dissertação de mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta de 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de interno ao Programa e 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior; a sessão pública de defesa da tese de doutorado será avaliada por uma Comissão Examinadora composta de 05 (cinco) membros, sendo um deles o orientador, e no mínimo 01 (um) deve ser de interno ao Programa e no mínimo 02 (dois) devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa, após ouvir as sugestões do aluno e do orientador, dentre especialistas renomados no país, que possuam obrigatoriamente o título de Doutor.

Art. 41º - A sessão pública será composta das seguintes etapas:

I. A prova constará de uma exposição inicial do aluno sobre o trabalho, com duração aproximada de 30 minutos no caso do mestrado e 50 minutos no caso do doutorado;

II.Após a exposição inicial do trabalho, o aluno será submetido a arguição pelos membros da Banca Examinadora e terá 15 minutos para responder as perguntas de cada membro;

III.Terminada a argüição, no caso do mestrado, será concedido um período máximo de 15 minutos ao orientador para emitir observações que julgar necessário;

IV.Encerrado os debates sobre a Dissertação ou Tese, os examinadores se reunirão secretamente, quando cada um se pronunciará sobre o trabalho conferindo uma das seguintes opções: aprovado, reprovado ou aprovado mediante condições;

V. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aprovação da maioria dos membros da Comissão examinadora;

VI. Os candidatos cujo trabalho for considerado “aprovado mediante condições” terão o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar o mesmo trabalho à Comissão Examinadora modificado de acordo com as observações e críticas apresentadas na primeira sessão pública; a Comissão Examinadora decidirá então pela aprovação ou reprovação do trabalho através da emissão de parecer escrito.

Art. 42º – A Comissão Examinadora indicará a aprovação ou não do trabalho final pela maioria de seus membros, observando os seguintes critérios:

I. Domínio do tema;

II. Capacidade de sistematização e de análise crítica;

III. Capacidade de trabalhar com fontes primárias;

IV. Atualização teórico-metodológica e bibliográfica na área específica;

V. Qualidade dos dados coletados e escolha da metodologia adequada;

VI. Adequação das análises realizadas;

VII. Contextualização dos resultados encontrados na literatura vigente;

VIII. Potencial de publicação dos resultados obtidos.

Art. 43º – Caberá ao aluno aprovado na arguição entregar à Secretaria do Programa 01 (um) exemplar da dissertação ou tese impresso e outro em pdf, com as devidas correções exigidas pela Banca Examinadora, destinadas à Coordenação do Programa e à Biblioteca do Instituto Biomédico. Uma carta de apresentação assinada pelo orientador deve ser apresentada para garantir que todas as modificações foram realizadas.

Art. 44º – O aluno não aprovado poderá solicitar nova argüição da dissertação ou tese após o prazo máximo de 03 (três) meses, apresentando o trabalho re-elaborado.

§1° - O prazo para re-elaboração do trabalho ou apresentação de uma nova dissertação ou tese não poderá ser superior a duração prevista para o Programa, salvo decisão contrária do colegiado do programa.

§2° - O aluno reprovado na arguição da dissertação ou tese pela segunda vez será desligado do Programa.

Art. 45º – A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese na qual caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 46º – Será concedido o grau de Mestre ou Doutor ao aluno que concluir satisfatoriamente os requisitos do Programa, conforme as determinações do regulamento geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF.

Parágrafo único – O processo de emissão do diploma, ocorrerá somente após o envio dos exemplares corrigidos da dissertação ou tese.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos.

Art. 48º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 212/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), Nível de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.041877/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), Nível de Mestrado Acadêmico**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Farmacologia básica†	MFL	4			60
Fisiologia cardiovascular†‡	MFL	2			30
Fisiologia endócrina†‡	MFL	2			30
Fisiologia respiratória†‡	MFL	2			30
Neurofisiologia†‡	MFL	2			30
Ética em pesquisa	MFL	2			30
Bioestatística	MFL	2			30
Metodologia da ciência	MFL	2			30
Metodologia do ensino – estágio em docência	MFL		2		30
Tópicos avançados em fisiologia e farmacologia I	MFL	2			30

† Disciplinas obrigatórias de acordo com a grande área (Fisiologia ou Farmacologia) em que o aluno estará matriculado.
‡ Na área de concentração Fisiologia, o aluno deverá cursar dois módulos distintos de Fisiologia (30h/cada), totalizando 60h de carga horária total.

Disciplinas Optativas da Linha1 – DISCIPLINAS RELACIONADAS ÀS LINHAS DE PESQUISA

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Farmacologia básica*	MFL	4			60
Fisiologia cardiovascular*	MFL	2			30
Fisiologia endócrina*	MFL	2			30
Fisiologia respiratória*	MFL	2			30
Neurofisiologia*	MFL	2			30
Tópicos em bioética	MFL	1			15
Controle neural da circulação	MFL	2			30
Fisiologia do exercício	MFL	2			30
Biologia molecular e celular	MFL	2			30
Interação emoção-atenção: comportamento e bases neurais	MFL	2			30
Introdução à psicofisiologia	MFL	2			30
Neurofarmacologia	MFL		4		60
Dependência química: Da neurobiologia ao tratamento	MFL	2			30
Tópicos especiais em comportamento alimentar	MFL	2			30
Comportamento em modelos experimentais	MFL	2			30
Introdução aos princípios da ressonância magnética funcional	MFL	1			15
Tópicos avançados em fisiologia endócrina I	MFL	2			30
Tópicos avançados em fisiologia endócrina II	MFL	2			30
Tópicos avançados em neurofarmacologia	MFL	2			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos avançados em fisiologia cardiorrespiratória e do exercício	MFL	2			30
Biologia do endotélio e técnicas de avaliação da função vascular	MFL	1	1		30
Introdução à biossegurança	MFL	2			30
Tópicos em interações moleculares: aspectos bioquímicos das interações	MFL	4			60
Efeitos biológicos de venenos de serpentes e propriedades antiofídicas de moléculas de origem natural	MFL	2			30
Heart rate variability: methodology, physiological mechanisms and applications	MFL	2	1		45
Seminars in Physiology and Pharmacology	MFL	1	1		30
Processamento de sinais biológicos	MFL	1	1		30
Eletivas		2			30

(*) As disciplinas poderão ser consideradas optativas desde que não tenha sido cursada como obrigatória pelo aluno no curso em vigência.

Disciplinas Optativas da Linha 2 – DISCIPLINAS RELACIONADAS ÀS PRÁTICAS DE ENSINO

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Técnicas de ensino I	MFL	2	0	2	60
Técnicas de ensino II	MFL	2	0	2	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 32 (trinta e dois) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
6 Disciplinas Obrigatórias	12	2	0	14	210
1 Disciplina Optativa da Linha de Pesquisa ou Práticas de Ensino	2	0	0	2	30

[número] Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Dissertação	32	0	0	32	480
Totais	46	2	0	**48**	**720**

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 30 (trinta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 meses (doze) meses
b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 213/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), Nível de Doutorado Acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.041877/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), Nível de Doutorado Acadêmico**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	**Créditos (*)**			**Carga Horária**
		T	P ou TP	ES ou TO	
Farmacologia básica†	MFL	4			60
Fisiologia cardiovascular†‡	MFL	2			30
Fisiologia endócrina†‡	MFL	2			30
Fisiologia respiratória†‡	MFL	2			30
Neurofisiologia†‡	MFL	2			30
Ética em pesquisa	MFL	2			30
Bioestatística	MFL	2			30
Metodologia da ciência	MFL	2			30
Metodologia do ensino – Estágio em docência	MFL		6		90
Tópicos avançados em fisiologia e farmacologia I	MFL	2			30
Tópicos avançados em fisiologia e farmacologia II	MFL	2			30

† Disciplinas obrigatórias de acordo com a grande área (Fisiologia ou Farmacologia) em que o aluno estará matriculado.
‡ Na área de concentração Fisiologia, o aluno deverá cursar dois módulos distintos de Fisiologia (30h/cada), totalizando 60h de carga horária total.

Disciplinas Optativas da Linha1 – **DISCIPLINAS RELACIONADAS ÀS LINHAS DE PESQUISA**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Farmacologia básica*	MFL	4			60
Fisiologia cardiovascular*	MFL	2			30
Fisiologia endócrina*	MFL	2			30
Fisiologia respiratória*	MFL	2			30
Neurofisiologia*	MFL	2			30
Tópicos em bioética	MFL	1			15
Controle neural da circulação	MFL	2			30
Fisiologia do exercício	MFL	2			30
Biologia molecular e celular	MFL	2			30
Interação emoção-atenção: comportamento e bases neurais	MFL	2			30
Introdução à psicofisiologia	MFL	2			30
Neurofarmacologia	MFL		4		60
Dependência química: Da neurobiologia ao tratamento	MFL	2			30
Tópicos especiais em comportamento alimentar	MFL	2			30
Comportamento em modelos experimentais	MFL	2			30
Introdução aos princípios da ressonância magnética funcional	MFL	1			15
Tópicos avançados em fisiologia endócrina I	MFL	2			30
Tópicos avançados em fisiologia endócrina II	MFL	2			30
Tópicos avançados em neurofarmacologia	MFL	2			30
Tópicos avançados em fisiologia cardiorrespiratória e do exercício	MFL	2			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Biologia do endotélio e técnicas de avaliação da função vascular	MFL	1	1		30
Introdução à biossegurança	MFL	2			30
Tópicos em interações moleculares: aspectos bioquímicos das interações	MFL	4			60
Efeitos biológicos de venenos de serpentes e propriedades antiofídicas de moléculas de origem natural	MFL	2			30
Heart rate variability: methodology, physiological mechanisms and applications	MFL	2	1		45
Seminars in Physiology and Pharmacology	MFL	1	1		30
Processamento de sinais biológicos	MFL	1	1		30
Eletivas		4			60

(*) As disciplinas poderão ser consideradas optativas desde que não tenha sido cursada como obrigatória no curso em vigência.

Disciplinas Optativas da Linha 2 – DISCIPLINAS RELACIONADAS ÀS PRÁTICAS DE ENSINO

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Técnicas de ensino I	MFL	2	0	2	60
Técnicas de ensino II	MFL	2	0	2	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos 72 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1.080 (um mil e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
7 Disciplinas Obrigatórias	14	6	0	20	300
2 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa e/ou de Práticas de Ensino	4	0	0	4	60
[número] Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES	0	0	0	0	0

Tese	72	0	0	72	1.080
Totais	90	6	0	**96**	**1.440**

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 6 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 90 (noventa) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 meses (vinte e quatro) meses
b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 214/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação**,** Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.021820/2017-01,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Educação, nível de Mestrado**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Educação Brasileira – t1		4			60h
Educação Brasileira – t2		4			60h
Educação Brasileira – t3		4			60h
Epistemologia e Educação – t1		4			60h
Epistemologia e Educação – t2		4			60h
Epistemologia e Educação – t3		4			60h
Temas de Pesquisa em Ciência, Cultura e Educação		4			60h
Temas de Pesquisa em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação		4			60h
Temas de Pesquisa em Estudos de Cotidiano da Educação Popular		4			60h
Temas de Pesquisa em Filosofia, Estética e Sociedade		4			60h
Temas de Pesquisa em Linguagem, Cultura e Processos Formativos		4			60h
Temas de Pesquisa em Políticas, Educação, Formação e Sociedade		4			60h
Temas de Pesquisa em Trabalho-Educação		4			60h

Disciplinas Eletivas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Alfabetização		4			60h
Aprendizagem e Ensino		4			60h
Avaliação em Educação		4			60h
Cultura e Currículo		4			60h
Cultura Popular e Educação		4			60h
Economia Política da Educação		4			60h
Educação em Ciências		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Educação de Jovens e Adultos		4			60h
Filosofia e Educação		4			60h
Gestão Democrática e Educação		4			60h
Linguagem, Cultura e Educação I		4			60h
Memórias e Narrações em Educação		4			60h
Movimentos Sociais e Educação		4			60h
Pesquisa em Educação		4			60h
Políticas Públicas de Educação		4			60h
Psicologia e Educação		4			60h
Representação Social e Educação		4			60h
Sociologia da Educação		4			60h
Teoria Política e Educação		4			60h
Trabalho e Educação		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação III		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação III		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular I		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular II		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular III		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos I		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos II		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos III		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade II		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação III		4			60h

Disciplinas Atividades

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estudo Independente Supervisionado - CCE		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - DDSE		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - ECEP		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - FES		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - LCPF		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - PEFS		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - TE		4			60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - CCE		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - DDSE		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - ECEP		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - FES		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - LCPF		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - PEFS		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - TE		1		3	60h
Estágio Docência		1		1	60h

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 08 (oito) créditos, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas, dos quais 02 (dois) são créditos teóricos, com 15 (quinze) horas cada, e 06 (seis) são créditos de trabalho orientado, com 15 (quinze) horas cada.

O curso deverá ser cumprido num tempo útil de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 (três) Disciplinas Obrigatórias	4			12	180
2 (duas) Disciplinas Eletivas a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES	4			8	120
2 (dois) Estudos Independentes Supervisionados	4			8	120
3 (três) Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento	1		3	12	180
Dissertação	2		6	8	120
Totais				48	720

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses
b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento de 06 (seis) meses ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá, por solicitação justificada do orientador, ser prorrogado por até 6 (seis) meses, não considerando o trancamento eventualmente concedido, como prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação desde o primeiro semestre de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 215/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação**,** Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.021820/2017-01,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Educação, nível de Doutorado**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria e Educação I		8			120h
Teoria e Educação II		8			120h

Disciplinas Eletivas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Alfabetização		4			60h
Aprendizagem e Ensino		4			60h
Avaliação em Educação		4			60h
Cultura e Currículo		4			60h
Cultura Popular e Educação		4			60h
Economia Política da Educação		4			60h
Educação em Ciências		4			60h
Educação de Jovens e Adultos		4			60h
Filosofia e Educação		4			60h
Gestão Democrática e Educação		4			60h
Linguagem, Cultura e Educação I		4			60h
Memórias e Narrações em Educação		4			60h
Movimentos Sociais e Educação		4			60h
Pesquisa em Educação		4			60h
Políticas Públicas de Educação		4			60h
Psicologia e Educação		4			60h
Representação Social e Educação		4			60h
Sociologia da Educação		4			60h
Teoria Política e Educação		4			60h
Trabalho e Educação		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação III		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação III		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular I		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular II		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular III		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos I		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos II		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos III		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação III		4			60h

Disciplinas Atividades

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividades Programadas - CCE		4			60h
Atividades Programadas - DDSE		4			60h
Atividades Programadas - ECEP		4			60h
Atividades Programadas - FES		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividades Programadas - LCPF		4			60h
Atividades Programadas - PEFS		4			60h
Atividades Programadas - TE		4			60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - CCE		1		3	60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - DDSE		1		3	60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - ECEP		1		3	60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - FES		1		3	60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - LCPF		1		3	60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - PEFS		1		3	60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - TE		1		3	60h
Exame de Qualificação do Projeto de Tese		2		6	240h

§ 1º O Exame de Qualificação do Projeto de Tese é constituído por 08 (oito) créditos, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) horas, dos quais 02 (dois) são créditos teóricos, com 30 (trinta) horas cada, e 06 (seis) são créditos de trabalho orientado, com 30 (trinta) horas cada.

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos 16 (dezesseis**)** créditos, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, dos quais 04 (quatro) são créditos teóricos, com 30 (trinta) horas cada, e 12 (doze) são créditos de trabalho orientado, com 30 (trinta) horas cada. O curso deverá ser cumprido num tempo útil de, no mínimo, 1440 (hum mil quatrocentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
2 (duas) Disciplinas Obrigatórias	8			16	240
2 (duas) Disciplinas Eletivas a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES	4			8	120
3 (três) Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento	1		3	12	180
3 (três) Atividades Programadas	4			12	180
Exame de Qualificação do Projeto de Tese	2		6	8	240
Tese	4		12	16	480
Totais				72	1440

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, ao qual serão atribuídos 2 créditos (1T-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento de 06 (seis) meses ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá, por solicitação justificada do orientador, ser prorrogado por até 6 (seis) meses, não considerando o trancamento eventualmente concedido, como prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação desde o primeiro semestre de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *
ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 216/2017

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre a UFF e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 109/2017 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001867/2011-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo Cooperação Técnico-Científica entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ**, com finalidade de envidar a conjugação de esforços no sentido de dar sustentação operacional e técnica ao desenvolvimento das atividades conjuntas entre a UFRRJ e a UFF nas áreas de pesquisa e extensão.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 217/2017

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidad Autonoma de Madrid (Espanha) e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 119/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021078/2017-25,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a **Universidad Autonoma de Madrid (Espanha)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 218/2017

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Université Paris-Val de Seine (França) e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 120/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021331/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a **Université Paris-Val de Seine (França)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 219/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Floresta Comércio e Indústria S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002926/2017-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Floresta Comércio e Indústria S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 220/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e o Laboratório de Extratos Alergênicos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002927/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Laboratório de Extratos Alergênicos Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 221/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Guterres Projetos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002928/2017-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Guterres Projetos Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 222/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Antonelli & Associados Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002929/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Antonelli & Associados Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 223/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e o Espaço Múltiplo Orla – Arte Cultura, Saúde e Inclusão Social.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002930/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de março de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Espaço Múltiplo Orla – Arte Cultura, Saúde e Inclusão Social**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 224/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Studio Beltrão Eirelli-ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002931/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **STUDIO BELTRÃO EIRELI-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 225/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e o Centro de Desenvolvimento Infantil Educare Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002932/2017-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Centro de Desenvolvimento Infantil Educare Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 226/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Baggio e Carvalho Engenharia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003302/2017-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Baggio e Carvalho Engenharia Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 227/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003303/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 228/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a IOCHPE – Maxion S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003304/2017-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **IOCHPE – MAXION S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 229/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Academia Brasileira de Coaching Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003305/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE COACHING LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 230/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Construtora IPR Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003306/2017-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CONSTRUTORA IPR LTDA**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 231/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Nelson Eizirik Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003308/2017-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **NELSON EIZIRIK ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 232/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas-Novo Degase.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003389/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – NOVO DEGASE**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 233/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Associação Comunitária de Educação e Cultura de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003581/2017-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NITERÓI**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 234/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003582/2017-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 236/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003584/2017-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 237/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Prosaúde Serviço Integrado em Medicina Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003585/2017-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PROSAÚDE SERVIÇO INTEGRADO EM MEDICINA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 238/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Premium de Volta Redonda Comércio de Alimentos Ltda-ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003586/2017-87.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PREMIUM DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 239/2017

EMENTA: Convênio celebrado entre a UFF e a Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003796/2017-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 240/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Inspetoria São João Bosco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003825/2017-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Inspetoria São João bosco**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 241/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Grupo Teatral Acto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003826/2017-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 27 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Grupo Teatral acto**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 242/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Indústria e Comércio de Solventes, Tintas e Vernizes Tempo Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003828/2017-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 27 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Indústria e Comércio de Solventes, Tintas e Vernizes tempo ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 243/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Golder Associates Brasil Consultoria e Projetos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003829/2017-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 27 de abril de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Golder Associates Brasil Consultoria e Projetos Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 244/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003930/2017-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **Município de Volta Redonda**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF. O convênio engloba todas as Secretarias de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 245/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a B. Andrade Motta Centro de Aprendizagem – ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004051/2017-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **B. Andrade Motta Centro de Aprendizaem - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 246/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Advocacia Caldas, Barbalho e Bucar S.S.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004052/2017-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Advocacia Caldas, Barbalho & Bucar S.S.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 247/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Kroonar Tecnologia e Desenvolvimento de Software Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004053/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Kroonar Tecnologia e Desenvolvimento de Software Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 248/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Schneider Electric Brasil Ltda. – São Paulo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004054/2017-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de março de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Schneider Eletric Brasil ltda. – São Paulo**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 249/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Zonenschein Sociedade Individual de Advocacia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004302/2017-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Zonenschein Sociedade Individual de Advocacia**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 250/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a F. M. Serviços e Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004303/2017-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **F. M. Serviços e Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda**., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 251/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Editora Comunitá Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004304/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Editora Comunitá Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 252/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Radiomar Eletrônica Naval Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004305/2017-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de maio de 2017, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Radiomar Eletrônica Naval Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 253/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Fundação Parques e Jardins (FPJ).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003422/2017-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Fundação Parques e jardins (FPJ)**, nos termos da Resolução 298/2015 deste Conselho. O presente convênio tem por finalidade regular a relação entre as partes ora conveniadas, no que tange à concessão de estágios, para alunos regularmente matriculados e frequentando efetivamente, os cursos de nível superior, oferecidos pela UFF, nas diversas áreas de atuação profissional e nas unidades e subunidades administrativas da Concedente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 254/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Rio de Janeiro – SMEEL/RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003423/17-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de abril de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Secretaria Municipal de Educação, Esportes, e Lazer do Rio de Janeiro – SMEEL/RJ**, nos termos da Resolução 298/2015 deste Conselho. O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório em unidades escolares da rede municipal de ensino, a alunos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura em Letras (Português, Inglês, Espanhol e Francês), Matemática, Geografia, História, Educação Física, Ciências Biológicas e Pedagogia, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
# # # # # #

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
# # # # # #